

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	
Nº: TJ-COI-2022/03581	DATA: 08/03/2022
DE: COORDENACAO DE AUDITORIA	PARA: UNIVERSIDADE CORPORATIVA
ASSUNTO: Curso	

Á UNICORP,

Doravante as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº308/2020 (que estrutura o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário - SIAUD-Jud, e estabelece normas de governança para a atividade de auditoria interna) e nº309/2020 (que define as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário, com a finalidade de uniformizar os procedimentos de auditoria considerando a relevância dessa atividade para a boa governança das organizações públicas), o CNJ fortaleceu a aplicação de normas e padrões internacionais no desenvolvimento das atividades de auditoria interna, e ao mesmo tempo, afastou as unidades de auditoria das atribuições com natureza de cogestão, para que possam atuar unicamente, e sem conflitos, em terceira linha (modelo de três linhas - IIA BRASIL).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foi aprovado o Decreto Judiciário nº521, de 08 de agosto de 2020, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna (que tem por objetivo estabelecer os delineamentos, as competências, os princípios, as diretrizes e os requisitos essenciais para a prática da auditoria interna), e especificamente em seu Capítulo XI determina:

"Art.33 A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria(PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do auditor.

Art.34 O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA."

O Plano Anual de Capacitação de Auditoria, foi previsto no Plano Anual de Auditoria - PAA 2022, aprovado mediante o Decreto nº 747, em 30 de novembro de 2021. Por conseguinte, este foi encaminhado à Presidência, por meio do TJ-ADM-2021/55751, aprovado pelo Presidente Desembargador Lourival Almeida Trindade, em 01 de dezembro de 2021, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

seguir, disponibilizado no Portal da Transparência do PJBA.

Salienta-se que o PAC-Aud é compatível com os conhecimentos, habilidades e experiência dos auditores para obtenção de resultados eficazes em seus processos de trabalho, a fim de desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do auditor de forma especializada, em consonância com os objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Assim, considerando que a Auditoria Interna exerce atividade independente e objetiva que presta serviço de avaliação e consultoria, a fim de garantir efetividade ao processo de consultoria, solicitamos a contratação do **CURSO DE CONSULTORIA EM AUDITORIA**, com carga horária de 20hs, ofertado pela empresa **3 R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS**.

A princípio faz-se necessário trazer à baila o conceito de consultoria segundo o CNJ: *"atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão."*

Nesse sentido, a consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, facilitação e treinamento com a finalidade de apoiar os gestores na implementação e/ou melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos. Nos últimos anos, muito se fala da realização das atividades de consultoria pelas auditorias internas, mas ainda é pouco explorado pela literatura especializada, sobretudo quanto a estratégias e metodologias para aplicação prática dessa atividade na Administração Pública. Assim, este curso tem por objetivo desenvolver e aprimorar essa competência nos auditores do setor público para utilizarem a abordagem de consultoria como fundamental para que a auditoria possa agregar valor e assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Outrossim, os órgãos de controle tem consignado entendimento em relação à importância da realização de trabalhos de consultoria pela auditoria interna. Por decisão firmada no Acórdão TCU nº 814/2020 - Plenário, a referida corte de contas recomendou a Unidade de Auditoria Interna do Senado Federal, que avaliasse a conveniência e a oportunidade de incluir, em seus próximos planos anuais de auditoria, a realização de atividades típicas de consultoria à vista de sua importância como mais um tipo de controle.

Portanto, a referida contratação justifica-se pela importância do início da realização de trabalhos de consultoria pela Coordenação de Auditoria, com o objetivo de oferecer possibilidades de solução em conjunto com as áreas auditadas, além de aprimorar o processo de governança, gestão de riscos e controles da organização, sem que o auditor assuma responsabilidade típica de gestão. Ademais, encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mormente quanto ao macrodesafio - aperfeiçoamento da gestão de pessoas, objetivo - M10.6 - Executar, anualmente, ao menos 50% das capacitações planejadas no Plano de Capacitação, até 2026.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Metodologia e realização do curso:

Quanto a realização do curso, este será apresentado presencialmente, possibilitando maior interatividade com o instrutor para esclarecimento de dúvidas e discussão de casos práticos com interação individual e coletiva.

A carga horária será de 20 horas, entre os dias 10 a 13 de maio de 2022.

Local de Realização: UNICORP - Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Sobre o instrutor do curso de capacitação em Consultoria:

- Pós-graduado em Auditoria do Setor Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União.
- Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho. Professor universitário.
- Autor do Livro Consultoria em Auditoria Governamental, pela editora Fórum.
- Palestrante em diversos ramos do direito, já palestrou em importantes fóruns de auditoria e controle.
- Instrutor do Instituto dos Auditores Internos, IIA Brasil. Instrutor e mentor dos cursos de Consultoria em Auditoria, Programa de Qualidade em Auditoria, Auditoria Baseada em Riscos e Auditoria Preventiva.
- Executivo de auditoria do Superior Tribunal de Justiça.

Fundamentação legal para a contratação de cursos:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 60 da Lei nº 9.433/05 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

O inciso II do art. 60 traz hipótese de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: *"...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"*. (Decisão 439/98) A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, restam atendidos, como se pode observar: a) o serviço é técnico profissional especializado; b) o serviço é de natureza singular; c) o prestador do serviço é notoriamente especializado, autor do livro "Consultoria em Auditoria Governamental", instrutor do Instituto dos Auditores Internos, IIA Brasil, mentor dos cursos de Consultoria em Auditoria, Programa de Qualidade em Auditoria, Auditoria Baseada em Riscos e Auditoria Preventiva, ademais é profissional da Auditoria do Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, o profissional instrutor do evento em questão é considerado notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da grade curricular do professor e palestrante que ministra os conteúdos programáticos do **CURSO DE CONSULTORIA EM AUDITORIA**.

Indiscutível, que, independente do procedimento licitatório, qualquer aquisição de bens ou contratações de serviços ou obras pela Administração Pública, a justificativa de preço será essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa, principalmente, quanto à observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia, Eficácia, Economicidade e Publicidade. Apresentamos, a seguir, o quadro demonstrativo dos preços praticados no mercado para cursos de temática similar, cujas propostas encontram-se, em anexo, a este expediente:

CURSO DE CONSULTORIA EM AUDITORIA

EMPRESA	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
3 R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços	24.000,00 800,00/servidor	até 30 vagas
Escola Nacional de Governo - ENG	25.740,00 1.980,00/servidor	13 (servidores lotados na Controladoria do Judiciário e Auditoria)

*Foram identificados apenas 2 cursos de Consultoria para o primeiro semestre de 2022.

Oportuno registrar, ainda, que a escolha pela proposta da empresa 3 R CAPACITA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS, possibilitará a transmissão de conhecimentos para até 30 pessoas, o que oportuniza a participação de gestores e servidores de outras unidades, o que certamente trará a disseminação do conhecimento e produzirá impactos positivos para toda Administração.

Ademais foi firmado, em 2021, Acordo de Cooperação Técnica (Termo nº04/2021-C) entre o TJBA, TRE-BA, TRT-5, JFBA, com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes, visando ações pedagógicas que venham a contribuir para implementação de programas e ações interinstitucionais que fortaleçam o controle interno das instituições. Em face deste, deverá o TJBA dispor vagas residuais aos Tribunais que constituem o Termo nº04/2021-C.

Por fim, os presentes cursos de capacitação, além de estarem alinhados às Resoluções nº308 e nº309 de 2020 - CNJ, o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e ao Plano Anual de Auditoria, propiciarão os benefícios anteriormente sinalizados, contribuirão para atualizar o corpo técnico desta Coordenação em assunto de grande relevância e importância e agregarão valor ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Da observância à Instrução Normativa nº001, de 24 de abril de 2020:

Constam, em anexo, os documentos relacionados na Instrução Normativa nº001, que estabelece as orientações e procedimentos a serem adotados pelas unidades internas para solicitação de apoio à UNICORP para as ações de capacitação. Outrossim, o requerimento, a justificativa para realização do projeto e as demais informações pertinentes para contratação da capacitação do curso de consultoria em auditoria constam no corpo deste documento.

Resumo do Pedido:

Contratação da prestação de serviço especializado - **CURSO DE CONSULTORIA EM AUDITORIA, a ser realizado 10 a 13 de Maio de 2022 (20 horas), pela EMPRESA 3 R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS, CNPJ sob nº 32.380.894.0001-89, situada na SHN Quadra 1, Bloco D, 411, Asa Norte, Brasília-DF, através de inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** com a finalidade de desenvolver e aprimorar a competência dos auditores e servidores, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, conforme as diretrizes das Resoluções nº308 e nº309/2020 do CNJ. Tratando-se de contratação é substancial a celebração de instrumento contratual, com a finalidade de garantir as condições e especificações informadas na proposta, de modo que esta, passe a integrar o presente instrumento.

Atenciosamente,





REPAGINADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ROBERTO PEIXOTO MACIEIRA FREIRE
COORDENADOR DE AUDITORIA

FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA
CONTROLADOR CHEFE

